



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.680	015	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.680

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei Municipal nº 3.704, de 18/12/2001 - Código Sanitário do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

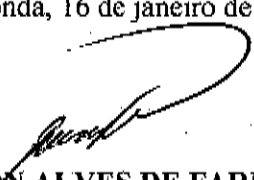
Art. 1º O Anexo Único (Tabela de Cobrança da Taxa de Inspeção Sanitária) que institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Ficam alteradas as taxas de Inspeção Sanitária, nas renovações das licenças, cobradas a partir do segundo ano, conforme alteração do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As taxas emitidas neste exercício, serão canceladas e reemitidas com base no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de janeiro de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 110/2019

Autor: Vereador Luciano de Souza Portes

Coautor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

DEx/jpd.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.680

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

FLS

5.680

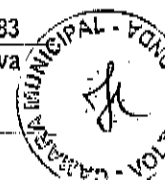
016

1

Anexo – único

Classe	ANEXO DA LEI 3704/2001 - VOLTA REDONDA	ÁREA	2019	Valor da Taxa		144,73
				Valor em DEIVRE	Valor em Real	
	TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	ÁREA	Na Licença Inicial	Nas Renovações nos Anos Seguintes	Na Licença Inicial	Nos Anos Seguintes
A	Hospitais, Casas de Saúde, Laboratórios de Análises Clínicas, Consultórios Prestadores de Serviços de Saúde (Médico, Odontológico, Fonoaudiólogo, Psicólogo, etc), Indústria, Comércio e Depósito de Medicamentos e Produtos Médicos Correlatos, Indústria, Comércio e Depósitos de Saneantes e Demissanitários, Farmácias e Drogarias, Instituto de Beleza com Responsabilidade Médica, Consultórios Veterinários	Até 100m2	1,4167	0,2833	205,04	41,01
		Acima de 100 a 150m2	2,3614	0,4723	341,77	68,35
		Acima de 150 a 200m2	3,7781	0,7556	546,81	109,36
		Acima de 200 a 300m2	7,5563	1,5113	1.093,62	218,72
		Acima de 300 a 1000m2	11,3349	2,2670	1.640,50	328,10
		Acima de 1000m2	21,2530	4,2506	3.075,95	615,19
B	Supermercados, Indústria de Gêneros Alimentícios, Cozinhas Industriais, Depósitos de Gêneros Alimentícios, Açougues, Abatedouros de Aves, Peixarias, Restaurantes, Comércio de Frios, Laticínios, Pizzarias, Pastelarias, Mercarias, Armazéns, Bombonieres, Fábricas de Gelo, Lojas e Depósitos de Produtos Agropecuários, qualquer outro estabelecimento que fabrique ou acondicione produtos destinados à alimentação humana ou animal	Até 100m2	0,9445	0,1889	136,70	27,34
		Acima de 100 a 150m2	1,4167	0,2833	205,04	41,01
		Acima de 150 a 200m2	1,8891	0,3778	273,41	54,68
		Acima de 200 a 300m2	3,7781	0,7556	546,81	109,36
		Acima de 300 a 1000m2	9,4458	1,8892	1.367,09	273,42
		Acima de 1000m2	21,2530	4,2506	3.075,95	615,19
C	Instituto de Beleza sem Responsabilidade Médica, Barbeiro, Cabeleireiro, Academias de Ginásticas, Clubes Sociais, Hotéis, Motéis, Pensões e Dormitórios	Até 100m2	0,9445	0,1889	136,70	27,34
		Acima de 100 a 150m2	1,4167	0,2833	205,04	41,01
		Acima de 150 a 200m2	1,8891	0,3778	273,41	54,68
		Acima de 200 a 300m2	3,7781	0,7556	546,81	109,36
D	Estabelecimento de Ensino de Qualquer Natureza	Até 400m2	1,8891	0,3778	273,41	54,68
		Acima de 400m2	3,5421	0,7084	512,64	102,53
E	Feirantes e Ambulantes que comercializem produtos sujeitos à Inspeção Sanitária, Traileres, Quiosques e Veículos de Transporte de Alimentos	Por ano	0,4709	0,0942	68,15	13,63
F	Qualquer comércio em eventos especiais	Por dia	0,2361	0,0472	34,17	6,83

bs. A licença de que trata esta lei valerá para o prazo de sua concessão, não podendo ser superior a 12 meses, quando deverá haver nova inspeção e pagamento de renovação de acordo com este anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.680	018	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.680

Dá nova redação ao Anexo Único da Lei Municipal nº 3.704, de 18/12/2001 - Código Sanitário do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único (Tabela de Cobrança da Taxa de Inspecção Sanitária) que institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Ficam alteradas as taxas de Inspecção Sanitária, nas renovações das licenças, cobradas a partir do segundo ano, conforme alteração do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As taxas emitidas neste exercício, serão canceladas e reemitidas com base no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de Janeiro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

